



**ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

INDICATIVO N° 03, DE DE DE 2020

Institui o Programa de Vacinação para Idoso Restrito ao Domicílio.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Vacinação para Idoso Restrito ao seu Domicílio.

§ 1º Consideram-se idosos as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, que solicitem por si mesmos, por familiares ou terceiros por eles responsáveis a aplicação das vacinas no próprio domicílio.

§ 2º O direito a que se refere o “caput” deste artigo aplica-se exclusivamente aos idosos que comprovadamente estejam impossibilitados de se deslocar até os locais de vacinação.

Art. 2º As vacinas a serem aplicadas dentro do programa, são:

I - vacina contra a gripe ;

II - vacina contra a pneumonia (pneumococo);

III - vacina contra difteria e tétano (dupla adulto);

IV - vacinas tornadas obrigatórias eventualmente, por força de lei;

V - doses de reforço, inclusive de outros tipos de vacina, quando for o caso.

Art. 3º A solicitação de vacinação domiciliar deverá ser feita pelo próprio idoso ou por alguém que o represente ao centro de saúde localizado na área em que residir.

Parágrafo único. A coordenação, a distribuição e a execução do programa ficarão a cargo da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina (PI), 21 de outubro de 2020.


Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

